

## LEI COMPLEMENTAR Nº 875/2013

Altera a Lei nº 1.385/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município, extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Seção IV da Lei nº 1.385/2006, integrada pelos artigos 13 e 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

- I. Assegurar a participação dos cidadãos e de suas organizações representativas no planejamento municipal e na formulação, controle e avaliação de políticas, planos e decisões administrativas;
- II. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Urbano, seus planos específicos, programas e projetos e redirecionar suas diretrizes;
- III. Promover audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- IV. Aprovar os projetos estratégicos e de impacto para desenvolvimento municipal;
- V. Realizar debates públicos sobre o planejamento do desenvolvimento do Município, com as organizações representativas de bairros da sede, vilas e povoados;

- VI. Promover, a cada três anos, com o apoio da Prefeitura Municipal, a Conferência Municipal da Cidade;
- VII. Dar publicidade aos documentos e informações produzidos;
- VIII. Promover o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos;
- IX. Encaminhar iniciativa popular de Projeto de Lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e urbano;
- X. Emitir parecer sobre:
  - a) A compatibilidade de legislação orçamentária com as diretrizes do Plano Diretor Urbano e;
  - b) Os projetos de lei, planos e programas de desenvolvimento urbano, bem como os projetos de iniciativa popular.
- XI. Avaliar propostas para a revisão e atualização do Plano Diretor Urbano;
- XII. Estabelecer e executar ações comuns com o Conselho Estadual das Cidades – BA e com o Conselho Nacional das Cidades.

**Art. 14** O Conselho Municipal da Cidade é composto por 24 (vinte e quatro) representantes titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, da seguinte maneira:

I – Do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 875/2013

### II – De outros Órgãos e Entidades Públicas Estaduais e Federais:

- a) 01 (um) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC;
- c) 01 (um) representante de instituição financeira pública.

### III – Dos Movimentos Populares:

- a) 01 (um) representante do Movimento Unificado das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Conselho das Associações de Quilombolas;
- c) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Desempregados – MTD;
- d) 01 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- e) 01 (um) representante da Associação Pastoral dos Negros/APN's;
- f) 01 (um) representante do Movimento LGBT.

### IV – Das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

- a) 01 (um) representante de Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Organizações Sindicais de Trabalhadores Urbanos.

### V – Das Entidades Empresariais ligadas ao Desenvolvimento Urbano:

LEI COMPLEMENTAR Nº 875/2013

- a) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- b) 01 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL.

VI – Das Entidades Profissionais e Acadêmicas:

- a) 01 (um) representante de Conselho Regional de Classe da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior sediadas em Vitória da Conquista.

VII – Das Organizações não governamentais/ONG's com atuação na área:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Economia Popular – GEP;
- b) 01 (um) representante da ACIDE.

§ 1º Para cada conselheiro titular será escolhido um suplente do mesmo segmento.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade poderá formar comissões temáticas para estudar e proferir pareceres sobre assuntos específicos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação e encaminhado para aprovação, por ato do Poder Executivo.


**Art. 14-A** O Conselho Municipal da Cidade poderá encaminhar processos definidos à apreciação dos Conselhos Institucionais correspondentes, particularmente quando houver significativo potencial impacto ambiental e urbano.”


**LEI COMPLEMENTAR Nº 875/2013**

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.


**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 23 de agosto de 2013.

  
Fernando Vasconcelos  
Presidente

  
Hermínio Oliveira  
Vice-Presidente

  
Luciano Gomes  
2º Vice-Presidente

  
Irma Lemos  
1ª Secretária

  
Edjaime Rosa  
2º Secretário